



ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às dez horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual e utilizando a ferramenta ConabReunião, realizou-se a **1.530ª** (milésima quingentésima trigésima) **Reunião Ordinária** da Diretoria-Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas (Digepe), **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). E, para prestar esclarecimentos, a Sra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Procuradora-Geral da Procuradoria Geral (Proge) e os Srs. Erick de Brito Farias e Thiago Alexandre Ribeiro Lima, Assessores da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi). O Diretor-Presidente cumprimentou a todos, e deu início à análise da pauta: **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Pedido de Recurso Financeiro - PRF** - Trata o presente expediente do Pedido de Recurso Financeiro, encaminhado pela Prore/MT, referendado pela Procuradoria-Geral, por meio do **Despacho Proge/Gemaj RAS Nº 880/2021** (SEI nº 17569791), que solicita o pagamento do montante, objetivando a garantia do juízo nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 00XX200-7X.20XX.SX3.XX09**, proposta por empregada, com trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT. Na oportunidade, a Sra. Procuradora-Geral prestou esclarecimentos sobre o aludido tema. A Direx restituiu o processo à Diafi para providências. **1.2) Minuta de Termo de Compromisso e Confidencialidade**. O Diretor-Presidente apresentou à Direx a minuta de Ofício Circular Interno, que encaminha o Termo de Compromisso para prevenção de conflito de interesses e resguardo de informações privilegiadas, que após assinado pelos Diretores, será encaminhado ao corpo funcional, para conhecimento e assinatura. O Diretor-Presidente complementou que o documento em questão foi analisado pela Proge, consoante Parecer (SEI nº 17500616), a qual não vislumbrou óbice de caráter jurídico à implementação e assinatura do instrumento em referência. **2) DEMANDAS AOS**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

132



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

CONSELHOS. 2.1) Processo SEI nº 21200.004494/2020-77. Trata-se de resposta ao Ofício Interno Coest/Conab n.º 195/2021 (SEI n.º 17021913), em que o Confis solicita à Conab informar o motivo da não regularização dos registros referentes ao Demonstrativo dos Créditos a Receber por Cessão de Pessoal. A Direx esclarece que o motivo da não regularização dos registros em tela foi ocasionado por uma falha pontual no processo, identificada e devidamente corrigida, em 15/09/2021, pela Superintendência de Contabilidade - Sucon, mediante regularização da conta 89.991.49.01 – Ativos Contingentes Previstos. Após ciência, a Direx APROVA e encaminha a matéria ao Confis. **2.2.)** Processo SEI nº 21200.002658/2021-11. Trata-se de resposta aos Ofícios Coest/Conab n.º 128/2021 (SEI nº 15174682) e n.º 205/2021 (SEI nº 17060453), cujo teor versa sobre a despesa gerada no valor de aproximadamente R\$ 14 milhões e 775 mil na conta "Ajustes para Perdas de Demais Créditos a Receber". As justificativas para o aumento de 62,94% no subgrupo Outras Despesas Operacionais foram apresentadas por meio do Ofício Interno Diafi nº 120/2021 (SEI nº 17783010). Após ciência, a Direx APROVA e encaminha a matéria ao Confis. **2.3)** Processo SEI nº 21200.001399/2021-01. Ofícios Interno Diafi n.º 123/2021 (SEI nº 17452229) e n.º 127/2021 (SEI nº 17949369), em atendimento ao item 4.1 do Plano de Trabalho do Confis. Após ciência, a Direx APROVA e encaminha os documentos contábeis, referente ao mês de agosto/2021, ao Confis e ao Coaud. **2.4)** Processo SEI nº 21200.004045/2021-18. Trata-se de resposta ao Ofício Interno Coest/Conab n.º 198/2021 (SEI nº 17025948), em que o Confis solicita à Conab cópia do Parecer Jurídico PGMS nº 12/2021, referente à aquisição de fita adesiva pela Superintendência Regional do Mato Grosso, por dispensa de licitação, no mês de abril/2021, Processo SEI nº 21447.000297/2021-77 (item 20 do Relatório). Após ciência, a Direx APROVA e encaminha cópia do Parecer Prore-MT PGMS nº 12/2021 (SEI nº 17225928), em atendimento à solicitação do Confis. **2.5)** Processo nº SEI 21200.004997/2021-23. Trata-se de resposta ao Ofício Interno Coest/Conab n.º 186/2021 (SEI nº 17010181), em que o Confis solicita à Conab informar: d.1) a data de vigência do Contrato de Cessão de Uso de uso do imóvel situado à Avenida Antônio Correa da Costa, 4772, no Município de Guajará-Mirim/RO; d.2) se o imóvel foi avaliado e, em caso afirmativo, a data da avaliação, o valor e quem avaliou. A Direx informa especificamente o que se pede, nos termos a saber: Data de vigência do Contrato de Cessão de Uso: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 23/8/2021; O imóvel foi avaliado? Sim; Data da avaliação: 17/2/2020, porém fora revalidado por meio do Voto Diafi nº 008/2021; Valor da avaliação: R\$ 2.952.000,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e dois mil reais) "valor de mercado para venda à vista"; Quem avaliou? Departamento de Avaliação da Câmara de Valores Imobiliários Ltda, registrado no CAU sob nº 7737-2. Após ciência, a Direx APROVA e encaminha

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

133



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

a matéria ao Confis. **2.6)** Processo SEI nº 21200.004356/2021-79. Trata-se do Ofício Interno Coest/Conab n.º 193/2021 (SEI nº 17013248), que solicita adoção de providências urgentes a respeito dos itens apontados na Nota Técnica Siaudi nº 024/2021 (SEI nº 16611198), em especial no que se refere à apuração da Digep no tocante ao desvio de função, relatado no documento (SEI n.º 16337763), por empregado da UA/Sobral/CE. Após conhecimento, a Direx deliberou sobre a resposta constante no Despacho Sudep (SEI nº 1284527) e decidiu por encaminhar o processo à Audin para manifestação acerca da matéria. **2.7)** Processo SEI nº 21200.005002/2021-41. Ofício Interno Coest/Conab n.º 187/2021 (SEI nº 17010655), em que o Confis solicita à Conab informar as providências adotadas em relação ao e-mail da Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (Secex Agroambiental) do Tribunal de Contas da União (TCU), sobre os prazos de divulgação e atualização das prestações de contas, entre outros. A Direx informa que adotou como providências, a publicação do "Relatório de Gestão - Conab 2020" e do "Rol de Responsáveis" no sítio oficial da Companhia, disponível em: <<https://www.conab.gov.br/auditorias/relatorio-de-gestao>>, conforme Instrução Normativa (IN) TCU 84, de 22/4/2020 e a Decisão Normativa (DN) TCU 187, de 9/9/2020. A matéria segue para ciência do Confis. **2.8)** Processo SEI nº 21200.003937/2021-93. Trata-se do Ofício Interno Coest/Conab n.º 201/2021 (SEI nº 17027317), em que o Confis solicita à Conab cópia do Relatório de Riscos Contábeis e do respectivo Plano de Ação; bem como, o envio de maiores informações sobre os riscos de conformidade já reportados nos itens 6, 8 e 20 da alínea "d" e nos itens 2, 3, 11 e 13 da alínea "a-2" do Relatório Sucor nº 16/2021. Após ciência, a Direx APROVA e encaminha ao Confis o despacho Gecoi/Geric (SEI nº 17536388) e a cópia dos referidos documentos. **2.9)** Processo SEI nº 21200.005005/2021-85. Trata-se do Ofício Interno Coest/Conab n.º 188/2021 (SEI nº 17011332), em que o Confis solicita à Conab cópia do Protocolo de intenções do acordo entre a Conab e a Prefeitura do Rio de Janeiro sobre o Hortomercado Humaitá. A Direx, em resposta, encaminha os documentos a saber: 1) Minuta Protocolo de Intenções a ser firmado com a Prefeitura/RJ sobre o Hortomercado Humaitá (SEI nº 17155886), e 2) Minuta de Protocolo - versão encaminhada à Prefeitura/RJ, após análise da Comissão, constituída pela Portaria nº 278/2021 e aprovação pela Direx (SEI nº 17169452). Em complemento, a Direx informa ainda que as tratativas no tocante ao Protocolo de Intenções, realizadas entre a Dirab e a Prefeitura/RJ, foram sobrestadas na 17ª Reunião do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI), ocorrida em 25/08/2021, em virtude da qualificação do Hortomercado Humaitá junto ao aludido Programa. Após ciência, a Direx APROVA e encaminha a matéria ao Confis. **3) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 3.1) Voto**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

Presi nº 18/2021. O Diretor-Presidente submeteu à Direx o assunto para deliberação, instruído pela Corregedoria-Geral da Conab. **Documento.** Processo SEI nº 21210.000213/2017-92. **Assunto:** Processo Interno de Apuração (PIA) julgado em primeira instância com aplicação das penalidades de suspensão de 6 (seis) dias em face de [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] por ocasionar acidente de veículo de forma culposa. **Relato.** Por meio da Decisão de fls. 268-268-v, foi aplicada a sanção de suspensão por 6 (seis) dias ao empregado. Após emissão do decisório, o acusado apresentou recurso administrativo tempestivamente. Contudo, com base no **Parecer Proge/GEFAT ML nº 426/2020**, no Parecer Cogger nº 01/2021, e no Despacho do Corregedor-Geral pretéritos, não assiste razão ao recorrente, visto que a matéria de defesa no recurso administrativo não trouxe qualquer elemento mínimo para afastar referidas imputações, resumindo-se à repetição das alegações anteriores. Referidos fatos estão amplamente comprovados no bojo dos autos do presente PIA, consoante provas produzidas sob o manto do contraditório e do devido processo legal. De fato, remanescem as mesmas provas e fundamentos que basearam a aplicação da penalidade, em vista do recorrente ter agido com culpa na condução do veículo, nos termos da NOC 60.205, com efetiva assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Uso do Veículo, inclusive com ressarcimento parcial dos danos gerados. **Fundamentação Legal.** NOC 10.401; - Procedimentos Disciplinares NOC 10.404; Regulamento de Pessoal - NOC 10.105. **Ponto de decisão.** Ante o exposto e fundamentado no que estabelece a NOC 10.401, Capítulo V, Inciso XVII, e a NOC 10.404, Capítulo VI, item XVII, voto pelo **conhecimento do recurso, porém, para negar-lhe provimento** por ausência de fundamentação de fato e de direito, em razão da comprovação da conduta irregular e do não afastamento das circunstâncias condenatórias, mantendo-se a decisão proferida pela autoridade julgadora, qual seja: penalidade de 6 (seis) dias de suspensão e obrigação de reparar o prejuízo de R\$ 8.950,65 (oito mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos). Após esclarecimentos prestados, e considerando o parecer da Cogger, o **Voto foi aprovado por unanimidade.** **3.2) Voto Presi nº 19/2021.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento.** Processo SEI nº 21200.005576/2021-10 e Nota Técnica Suorg nº 25/2021. **Assunto:** Definição do processo de submissão de matérias à Direx. **Relato:** Compete à Diretoria-Executiva, na figura da Presidência, a gestão da Governança, Compliance e Integridade, do processo de Gestão de Riscos e a coordenação do Planejamento Estratégico, assegurando a execução e o alinhamento dos projetos e atividades aos objetivos estratégicos da Companhia. Além disso, tem a atribuição de definir a estrutura organizacional da Conab e a distribuição interna das atividades administrativas, por meio da avaliação sistemática dos

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

135



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

procedimentos, práticas e rotinas internas, a fim de gerar maior qualidade, eficiência e eficácia nos trabalhos. Sem prejuízo das demais atribuições na Diretoria-Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da Companhia, dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia, além de coordenar as atividades dos membros da Diretoria-Executiva (Estatuto Social, Art. 74, I e II). Atualmente, a submissão de matérias à Direx segue o rito estabelecido no Regimento Interno do colegiado (NOC 10.109), que dispõe sobre a composição, caracterização e o funcionamento da Diretoria-Executiva da Conab. A NOC dita que deverão ser submetidas apenas as matérias constantes nas competências estatutárias da Direx, subdividindo-as em: I - Assuntos gerais, para conhecimento; II - Para deliberação; III - Aprovação das matérias para encaminhamento aos Conselhos. No tocante às matérias a serem submetidas à deliberação da Direx deverão ser encaminhadas na forma de Voto ou Formulário de Deliberação, elaborado pela área proponente com análise da Procuradoria-Geral e da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos. No entanto, com relação aos assuntos pautados para Conhecimento do Colegiado (Regimento Interno da Direx, Art. 18 Inc. I), o normativo é omissivo quanto ao seu rito. Diante desse fato e com base no artigo 30 do Regimento Interno da Direx (NOC 10.109), devem os casos omissos ser dirimidos pelo colegiado, que deverá promover as modificações que julgar necessárias, observadas, subsidiariamente, além das disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata. Nesse sentido, considerando a necessidade de regulamentar a matéria, propõe-se que a Diretoria ou Presidência antes de submeter a Matéria para Conhecimento da Direx o remeta à análise prévia da Procuradoria-Geral (Proge) e da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), que farão a análise quanto ao teor da matéria proposta, no sentido de verificar se a matéria é apenas para conhecimento ou se deverá ser enquadrada como matéria para deliberação, opinando, também, a respeito da alçada decisória. A proposta foi analisada pela Proge, por meio do (Despacho Gefat SEI nº 17710955) e Sucor (Nota Técnica SEI nº 17712331), que não apresentaram óbice à deliberação da Direx. No entanto, sugere a Sucor que seja incluído prazo para alteração da NOC 10.109, que deverá incluir o fluxo proposto neste Voto. Nesse sentido, a norma deve ser atualizada no prazo de 60 dias. **Fundamentação Legal:** Estatuto Social, Art. 73, VII e X, Art. 74, I e II; Lei nº13.303/2016; Decreto nº8.945/2016; NOC 10.109. **Ponto de decisão:** Diante do exposto, submetemos o presente voto à apreciação do Colegiado, propondo a implantação do fluxo de matérias para conhecimento nos termos acima expostos, com posterior atualização da NOC 10.109 no prazo de 60 dias. **O Voto foi aprovado**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

por unanimidade. 3.3) Voto Diafi n.º 084/2021. O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. Na oportunidade, o Assessor Thiago prestou os esclarecimentos e na sequência, foi feita a leitura do Voto. **Documento.** Processo n.º 21200.001325/2018-61. **Assunto:** Transferir, em forma de doação, 2.048 Notas do Tesouro Nacional NTN-P à Secretaria do Tesouro Nacional - STN **Relato.** Trata-se de contrato n.º 12.25/2019 firmado em 24/6/2019 com Banco do Brasil S/A aos termos da Lei 8.666/93, para prestação de serviço de Custódia/SELIC de Notas do Tesouro Nacional Série P – NTN-P. Os referidos títulos são oriundos das alienações de ações minoritárias efetuadas pelo BNDES no âmbito do Programa Nacional de Desestatização PND e repassados diretamente à Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Considerando o vencimento do contrato ocorrido em 23/6/2020, a Conab manifestou, à época, o interesse na prorrogação da vigência instando o Banco do Brasil a emitir termo aditivo, porém, a minuta do Termo elaborada pelo Banco apresentou erro formal, conforme nota técnica n.º 126/2020 emitida pela Proge/Gelic. Com isso, inviabilizou a prorrogação contratual. Mediante contrato vencido a Suofi/Gepro cessou os pagamentos e solicitou novo instrumento contratual aos termos da Lei 13.303/2016 e RLC. Importante destacar que embora o contrato não tenha sido renovado, o Banco do Brasil continua a prestar os serviços de custódia no Sistema Especial de Liquidação – Selic. Em 1º/1/2021 os títulos 11785783 e 11785784 venceram e foram resgatados ao montante de R\$ 2.228.306,48 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil trezentos e seis reais e quarenta e oito centavos), creditados na Conta Única do Tesouro Nacional. Após o resgate, constavam ainda 2.048 títulos em poder do Banco Brasil, referentes às **70 NTN-P'S** de n.º 11785785 e **1.978 NTN-P'S** de n.º 11785786 com vencimentos em 1º/1/2024 e 1º/1/2027 respectivamente. Somente em 24/3/2021 o Banco do Brasil manifestou sobre a continuidade do contrato solicitando a confirmação dos dados anteriormente repassadas, objetivando a validação por sua área jurídica. Nesse momento foi apresentado o custo do novo contrato ao valor de R\$ 854,29 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos) mensais pelo período de 12 meses. No contrato anterior, vigente até 23/6/2020, o valor mensal era R\$ 800,00 (oitocentos reais). Expectativa de Resgate dos Títulos ao final do período:

EMIÇÃO	VENCIMENTO	QTD.	VALOR NOMINAL	VALOR ATUALIZADO	EXPECTATIVA DE RESGATE
1º/1/2008	1º/1/2024	70	R\$ 70,00	R\$ 80,83	R\$ 96,74
1º/1/2011	1º/1/2027	1.978	R\$ 1.978	R\$ 2.379,69	R\$ 3,249,52
TOTAL					R\$ 3.346,26

Custo anual do contrato de custódia, sem levar em consideração o reajuste a ser aplicado a cada

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

137

DÉBITOS ANTERIORES	2021	2022	2023	2024	2025	2026
R\$ 11.093,95	R\$ 5.980,03	R\$ 10.251,48				
TOTAL						R\$ 68.331,38

Considerando as tabelas acima, fica demonstrado que não há vantajosidade em celebrar a contratação, uma vez que, a expectativa de recebimento do valor de resgate das NTN-P ao final do período demonstra ser muito inferior em relação ao custo a ser desembolsado pelo serviço de custódia. Nessa perspectiva, foi demandada ao Banco a suspensão dos serviços. Porém, foi informado que para suspender os serviços a Conab teria que transferir os títulos a outra instituição financeira, caso contrário, os títulos permanecem sob custódia do Banco do Brasil. Destacamos que, ao buscar no mercado outra instituição capaz de oferecer os mesmos serviços, foi exigido abertura de conta corrente, situação essa não permitida à Conab. A Diretoria de Operações Fiduciária do Banco do Brasil indicou, caso o cliente detentor das NTN-P não queira mais permanecer com a sua custódia, poderá optar por uma das alternativas abaixo: 1. Utilização dos títulos para pagamento de dívida (própria ou de terceiros) não tributária junto à União ou outra entidade da administração pública federal - Inciso I e II do Art. 21 do Decreto n.º 9.292, de 23 de fevereiro de 2018; **Doação dos títulos à União ou outra entidade da administração pública federal** - Inciso III do Art. 21 do Decreto n.º 9.292, de 23 de fevereiro de 2018; Utilização dos títulos para pagamento de dividendos à União - Inciso I do Art. 1º da Medida Provisória n.º 2.167-53, de 23 de agosto de 2001. Em 11/8/2021 a Sucor/Geric solicitou a fundamentação da escolha em transferir as NTN-P para outra entidade da administração pública em detrimento das outras alternativas, como, também, apresentação dos procedimentos formais que caracterizarão o encerramento das obrigações Conab/Banco do Brasil S.A. após transferência dos títulos. Em 2/9/2021 a Suofi/Gepro elenca as fundamentações pela doação das Notas do Tesouro Nacional Série P - NTN-P em detrimento das demais opções elencadas no Decreto nº 9.292/18:1. A Conab não possui dívidas vencidas com a União. As dívidas vincendas a qual a Conab dispõe são imposto de Renda e INSS, porém, o decreto expressamente exclui as dívidas de origem tributária. 2. Para o pagamento de dívidas de terceiros ou a entidades da administração pública federal haveria a participação e anuência de outros Órgãos, o que tornaria o processo ainda mais burocrático. Além disso, o cenário aponta para um longo período de tramitação até a concretização das demandas, haja vista, a chancela dos Órgãos e Autoridades envolvidas. Com isso proporcionaria aumento do saldo a ser liquidado junto ao Banco do Brasil. 3. Ao longo dos

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



últimos três anos o Balanço Patrimonial da Conab apresentou prejuízo, portanto, não há dividendos e nem Juros de capital a serem distribuídos. 4. Que a possibilidade do resgate antecipado das NTN-P é de escolha discricionária do Ministro da Economia. Essa possibilidade até hoje nunca foi exercida, pois nunca foi considerada vantajosa para o Tesouro Nacional. Pelos motivos relatados a Suofi/Gepro ratifica a posição pela doação das Notas do Tesouro Nacional - Série P à Secretaria do Tesouro Nacional. A Área Jurídica se pronunciou primeiramente, por meio da Nota Técnica Proge Gelic PC nº102/2021, informando que com base nos elementos de Direito expostos na nota técnica afere-se que o arcabouço normativo ora existente possibilita a doação/transferência dos respectivos títulos financeiros (NTN-P), desde que observadas as alçadas e critérios previstos nas normas de regência. Complementarmente a Área Jurídica, por meio da Nota Técnica Proge/Gelic CS nº 125/2021, conforme solicitado pela Geric conclui que o meio adequado de encerrar essa relação jurídico-administrativa, cujo contrato teve seu término em junho de 2020 e que manteve seus efeitos por período posterior é a CONVALIDAÇÃO dos atos já praticados e o pagamento por indenização. Em 27/9/2021 a Sucor/Geric informa que após anuência da área técnica (Suofi/Gepro) e Jurídica (Proge/Gelic) e ajustes realizados no presente Voto, as quais ratificam a *compliance* em transferir na forma de doação, de 2.048 Notas do Tesouro Nacional NTN's-P à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o processo encontra-se apto para deliberação. **Fundamentação Legal:** Art. 21, Inciso III do Decreto N.º 9.292, de 23 de fevereiro de 2018, Estatuto Social, inciso XIII art. 62. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho, a este Colegiado, amparado no Art. 21, Inciso III do Decreto N.º 9.292, de 23 de fevereiro de 2018 a transferência, em forma de doação, de 2.048 Notas do Tesouro Nacional NTN-P referentes às **70 NTN-P'S** de nº 11785785 e **1.978 NTN-P'S** de nº 11785786 com vencimentos em 1º/1/2024 e 1º/1/2027, respectivamente, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Em obediência ao disposto Estatuto Social, inciso XIII art. 62, o assunto deve ser submetido ao Conselho de Administração visando sua aprovação. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.4) Voto Diafi nº 85/2021. Documento:** Processo nº 21219.000240/2021-61. **Assunto:** Autorizar a deflagração de certame licitatório para contratação de empresa especializada em segurança patrimonial e na prestação de serviços de vigilância armada e ostensiva, diurna e noturna, de forma continuada, a serem executados nas instalações da Superintendência Regional da Conab em Porto Velho/RO e nas Unidades Armazenadoras de Porto Velho/RO e Cacoal/RO. **Relato:** Trata o processo administrativo em epígrafe da deflagração de certame licitatório para contratação de empresa especializada em segurança patrimonial e na prestação de serviços de vigilância armada e ostensiva, diurna e noturna, de

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



forma continuada, a serem executados nas instalações da Superintendência Regional da Conab em Porto Velho/RO e nas Unidades Armazenadoras de Porto Velho/RO e Cacoal/RO. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. O processo foi devolvido a SUREG/RO após manifestação da PROGE para realização de nova cotação de preços em função da redução de postos conforme proposto pela Nota Técnica Proge/GELIC NB Nº 126/2021 (SEI nº 17169245), devidamente regularizado. Foram celebrados 4 termos aditivos que prorrogaram a vigência do contrato, vigente desde 01/02/2017, o qual se encerrará em 31/01/2022, com valor mensal de **R\$ 78.316,40** (setenta e oito mil trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos), não sendo mais possível a sua prorrogação por completar 60 meses – prazo máximo permitido nos termos do artigo 488 do RLC e Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993, entretanto, o valor consta com um posto a mais e com a Unidade de Vilhena que foi retirada em função da Cessão do imóvel. Abaixo é possível verificar o mapa comparativo de Preços de Propostas (SEI nº17359295).

MAPA COMPARATIVO DE COTAÇÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS

Itens	Preços obtidos por meio de pesquisa e contratos praticados pela administração pública em Rondônia (R\$)										Estimativa do Valor Anual (R\$)
	FBX*	Imperial*	Estação Vip*	Polícia Federal**	Tribunal de Contas do Estado**	Tribunal de Contas da União**	G.J.Seg Vigilância LTDA*	Polícia Rodoviária Federal**	Qtd de Postos	Preço médio (R\$)	
Serviço de Vigilância Armada 12x36 horas diurno	10.575,00	10.575,14	12.161,41	9.200,26	9.826,71	9.724,36	11.819,86	10.122,02	3	10.500,60	378.021,60
Serviço de Vigilância Armada 12x36 horas noturno	11.877,00	11.877,56	13.659,19	10.198,70	11.797,03	10.817,88	12.197,30	11.418,35	3	11.730,38	422.293,68
											800.315,28

Assim, considerando-se, pois, que a instrução dos presentes autos observou o previsto nos artigos 96 e 100 do RLC, entendemos que, a princípio, o processo em apreço apresenta-se formalmente apto ao recebimento da Autorização da Deflagração do Processo Licitatório pelo Direx, nos termos do disposto no artigo 203, inciso III do RLC, se de acordo com os critérios de conve-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

niência e oportunidade desta Companhia, nos termos do Despacho CPL (SEI nº 17554988).

Fundamentação Legal. Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da Direx no sentido de autorizar a deflagração do certame licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de prestação de serviços continuados de vigilância armada e ostensiva, diurna e noturna, de forma continuada, a serem executados nas instalações da Superintendência Regional da Conab em Porto Velho/RO e nas Unidades Armazenadoras de Porto Velho/RO e Cacoal/RO, ao custo mensal estimado de **R\$ 66.692,94** (sessenta e seis mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), anualizado em **R\$ 800.315,28 (oitocentos mil, trezentos e quinze reais e vinte e oito centavos)**, com fulcro no artigo 203, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. Após esclarecimentos prestados pelo Assessor da Diafi, o Sr. Erick, o Diretor-Presidente solicitou à essa assessoria, que realizasse um levantamento dos prazos referentes aos processos licitatórios previstos e à vencer, salientando a vantajosidade de se fazer contratações por região ou descentralizadas. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria-Executiva e por mim.

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
Diretor-Presidente

BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

SERGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

MARCUS VINÍCIUS MORELLI
Secretário

